



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO
Setor Comercial Norte - Quadra 4 - Bloco B - Ed. Varig - Torre Sul - 8º andar - Sala 803 - Bairro Asa Norte - CEP 70714-020 - Brasília - DF - www.funprespjud.com.br

RESOLUÇÃO CD Nº 2, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Auditoria (Coaud) da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (Funpresp-Jud).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação ocorrida na 4ª Sessão Extraordinária deste Conselho, realizada em 18 de maio de 2022, e o que consta do Processo Administrativo eletrônico nº 01381/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, o Regimento Interno do Comitê de Auditoria da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-jud.

Parágrafo único. A íntegra do citado Regimento Interno ficará disponível no site da Funpresp-jud.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÍCERO RODRIGUES DE OLIVEIRA GOMES

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Cícero Rodrigues de Oliveira Gomes, Conselheiro**, em 18/05/2022, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.funpresjud.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0056698** e o código CRC **9F762A27**.

ANEXO

(Texto aprovado na 4ª Sessão Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 18 de maio de 2022.)

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO - FUNPRESP-JUD

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º O Comitê de Auditoria (Coaud), órgão vinculado diretamente ao Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud, tem por finalidade assessorar o Conselho Deliberativo no exercício de suas funções, atuando com independência em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, conforme atribuições dispostas no art. 10, sendo regido por este Regimento Interno e pelas regras previstas na legislação e demais regulações.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DO COAUD

Art. 2º O Coaud será composto por 3 (três) membros, todos independentes e externos, escolhidos por processo seletivo simplificado.

§ 1º O retorno de ex-membro ao Coaud somente poderá ocorrer após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do término de seu último mandato.

§ 2º Os membros do Coaud não terão suplentes a eles vinculados.

Art. 3º O processo seletivo de que trata o *caput* do art. 3º será conduzido pelo Conselho Deliberativo, com o apoio da equipe da Funpresp-Jud.

Art. 4º Os membros deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - não ser ou não ter sido, no exercício social corrente e no anterior:

a) membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou empregado da Funpresp-Jud;

b) membro da equipe da Auditoria Independente contratada pela Funpresp-Jud.

II - não ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas "a" e "b" do inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Funpresp-Jud, que não seja aquela relativa à sua função de membro do Coaud;

IV - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

V - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

VI - ter, no mínimo, formação de nível superior; e

VII - ter comprovada capacitação técnica compatível com as atribuições do Coaud, com pelo menos 1 (um) dos seus membros com conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria, contábil, 1 (um) com conhecimento na área atuarial e 1 (um) com conhecimento na área de investimentos, todos no segmento de previdência complementar.

Parágrafo único. As pessoas referidas na alínea "b" do inciso I somente poderão integrar o Coaud decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do término do contrato com a Funpresp-Jud.

Art. 5º A presidência será exercida pelo membro com mandato mais antigo entre os membros do Coaud.

Art. 6º A função de membro do Coaud é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Funpresp-Jud.

Parágrafo único. Os membros do Coaud deverão atuar com independência, autonomia, imparcialidade, zelo, integridade e ética profissional.

Art. 7º A remuneração dos membros do Coaud será equivalente a 10% do valor médio das remunerações dos membros da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 8º Os membros do Coaud terão mandatos de 3 (três) anos, contados a partir de sua posse, permitida uma única recondução a cada novo mandato.

Art. 9º A vacância nos cargos do Coaud verificar-se-á em virtude de:

I - término do prazo de mandato;

II - renúncia;

III - perda do mandato por:

- a) condenação judicial transitada em julgado;
- b) decisão proferida em processo administrativo disciplinar da qual não caiba mais recurso;
- c) perda das condições previstas no art. 4º, incisos de I a V, equivalendo tal fato à renúncia do mandato;
- d) ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, em um período de 12 (doze) meses consecutivos; e
- e) ter sua independência afetada por qualquer circunstância de conflito de interesse ou potencialmente conflituosa.

IV - morte ou invalidez permanente; e

V - destituição, a qualquer tempo, por decisão fundamentada da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º Ocorrendo a vacância de membro do Coaud, o substituto contratado, de acordo com o art. 2º, será investido pelo Conselho Deliberativo para o cumprimento do restante do mandato do substituído.

§ 2º Se o tempo restante for inferior à metade do mandato do substituído, esse não será considerado para fins da recondução prevista no § 1º do art. 2º deste regimento.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. São atribuições do Coaud:

I - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais deverão ser formalizadas por meio de regimento interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo;

II - recomendar à administração da Funpresp-Jud a substituição do prestador dos serviços de auditoria independente, quando considerar necessário;

III - revisar as demonstrações contábeis, inclusive as notas explicativas;

IV - avaliar a efetividade da auditoria independente, da auditoria interna e do controle interno, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;

V - avaliar a aceitação, pela administração da Funpresp-Jud, das recomendações feitas pelos auditores independentes, auditores internos e pelo controle interno ou as justificativas para a sua não aceitação;

VI - avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela Funpresp-Jud, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se a previsão de mecanismos efetivos que protejam o prestador da informação e da confidencialidade dela;

VII - reunir-se, no mínimo, anualmente com a Diretoria Executiva da Funpresp-Jud e com os responsáveis pela auditoria independente e pelo controle interno, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou resposta às suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos

respectivos trabalhos de auditoria contábil, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros.

VIII - recomendar à Diretoria Executiva da Funpresp-Jud a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

IX - verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VII deste artigo, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria Executiva;

X - levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo casos de fraude e quaisquer outros atos ilícitos que, eventualmente, tenha tomado conhecimento;

XI - reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho Deliberativo da Funpresp-Jud, tanto por solicitação deles como por iniciativa do Comitê, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

XII - avaliar e monitorar a qualidade e a integridade dos processos de gerenciamento de riscos e controles internos;

XIII - avaliar e monitorar as exposições de riscos da Funpresp-Jud; e

XIV - propor ao Conselho Deliberativo, sempre que julgar necessária, a revisão deste Regimento, observando o Estatuto da Funpresp-Jud e demais documentos aprovados pelo Conselho Deliberativo, bem como a legislação aplicável.

§ 1º No exercício de suas funções, os membros do Comitê poderão, por meio do seu Presidente, requisitar ao Diretor-Presidente da Funpresp-Jud qualquer documento ou informação da Fundação necessários para o desempenho de suas atribuições.

§ 2º No caso de solicitações direcionadas aos auditores independentes, à contabilidade e às unidades envolvidas no gerenciamento de riscos e de controles internos da Fundação, o contato do Presidente do Comitê será sempre direto.

Art. 11. O Coaud deve, individualmente ou em conjunto com o diretor responsável pela contabilidade e/ou o auditor independente e/ou o auditor interno, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do conhecimento do fato, comunicar formalmente à Previc a existência de:

I - inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade da Funpresp-Jud e do(s) plano(s) de benefícios operado(s) por esta;

II - fraudes de qualquer valor perpetradas pelos membros da Diretoria Executiva;

III - fraudes relevantes perpetradas por empregados da Funpresp-Jud ou por terceiros; e

IV - erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da Funpresp- Jud.

Parágrafo único. Os órgãos estatutários da Funpresp-Jud deverão comunicar ao Coaud, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a identificação ou evidências dos fatos citados nos incisos I a IV deste artigo.

Art. 12 O Coaud deve elaborar relatório até 30 de junho do exercício social subsequente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - atividades exercidas no período, no âmbito de suas atribuições;

II - manifestação sobre a efetividade dos controles internos da EFPC, com evidenciação das deficiências detectadas;

III - manifestação sobre a efetividade da auditoria independente e da auditoria interna, quando houver, inclusive com relação à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à EFPC, além de seus regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências

detectadas;

IV - descrição das recomendações apresentadas à Diretoria Executiva, se houver, especificando aquelas não acatadas, com as respectivas justificativas; e

V - manifestação sobre a adequação das demonstrações contábeis às práticas contábeis adotadas no Brasil e normas editadas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC e pela Previc.

§ 1º Para cumprimento do prazo estabelecido no *caput*, os relatórios finais dos auditores independentes devem ser disponibilizados ao Coaud até o dia 30 de abril.

§ 2º A Funpresp-Jud deve manter à disposição da Previc o relatório disposto no *caput*, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de sua elaboração, podendo ser armazenado em formato digital, com garantia de autenticidade.

CAPÍTULO V DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES

Dos Deveres

Art. 13. No exercício de seus mandatos, os membros devem:

I - cumprir com suas atribuições de acordo com o preceituado no Estatuto, no Código de Ética e de Conduta e demais normas internas da Funpresp-Jud, inclusive neste Regimento;

II - servir com lealdade à Funpresp-Jud, zelando pelo bom nome da Entidade e do Comitê do qual é membro;

III - exercer as suas funções estritamente no interesse da Fundação e do(s) plano(s) de benefício(s) que ela administra;

IV - manter sigilo sobre informações e matérias às quais tiveram acesso no exercício de seu cargo, estendendo-se o dever de sigilo por até 12 (doze) meses após o término do seu mandato;

V - preparar-se antecipadamente para avaliar e discutir qualquer questão sobre a qual apreciará;

VI - formalizar as suas solicitações individuais de documentos ao Presidente do Comitê, mediante a competente justificativa e a indicação do fim a que se destinam, observado o disposto no parágrafo único do art. 10.

VII - estimular um ambiente de alto padrão ético, de procedimentos de controle interno e de cumprimento integral à legislação vigente;

VIII - declarar-se impedido para discutir e votar matérias em que figure como parte interessada, quer em interesse próprio, quer de pessoas com relação de parentesco ainda que por afinidade;

IX - assinar Declaração de Anuência a este Regimento no ato da posse;

X - comunicar eventual ausência com antecedência mínima de até 72 (setenta e duas) horas da data da reunião.

Das Vedações

Art. 14. É vedado aos membros do Coaud:

I - divulgar informações obtidas em razão do exercício do seu cargo, com exceção daquelas devidamente classificadas como públicas, sendo as demais tratadas com o devido sigilo e conforme dispõe a legislação pertinente e normativos internos, não podendo ser utilizadas para a obtenção de vantagens, para si ou para outrem, mesmo que isso não acarrete prejuízo direto para a Funpresp-Jud;

II - utilizar a Funpresp-Jud em prol de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos;

III - receber vantagem de terceiros em razão do exercício do cargo.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 15. São atribuições do Presidente do Coaud:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

III - aprovar as pautas e agendas das reuniões, bem como, o plano anual de trabalho;

IV - encaminhar ao Conselho Deliberativo e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Funpresp-Jud os ofícios, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Coaud;

V - aprovar a proposta de orçamento anual do Coaud, ou de suas alterações, para apreciação e ratificação pelo Conselho Deliberativo da Funpresp-Jud;

VI - convidar, em nome do Coaud, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e outros eventuais participantes das reuniões;

VII - propor normas complementares necessárias à atuação do Coaud; e

VIII - praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. O Coaud reunir-se-á ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, de acordo com o calendário anual aprovado, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por convocação do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal ou por solicitação da Diretoria Executiva.

§ 1º As reuniões ordinárias dar-se-ão com a presença de todos os seus membros e, excepcionalmente, com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros, devendo o motivo da ausência do membro faltante ser justificada.

§ 2º A participação na reunião poderá se dar, eventualmente, por via remota.

§ 3º As convocações ordinárias e o envio das pautas serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º As convocações extraordinárias e o envio das pautas serão feitas com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, com informação expressa das razões de urgência e relevância.

Art. 17. As deliberações do Coaud serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

§ 1º A forma de votação dar-se-á por manifestação favorável, manifestação desfavorável ou abstenção, e deverá ser manifestada na reunião.

§ 2º É facultado a cada membro do Comitê de Auditoria apresentar registro sobre a decisão, que constará em anexo da ata de reunião.

§ 3º Somente poderá ocorrer deliberação nas reuniões realizadas com o quórum mínimo se a decisão for unânime.

Art. 18. Nos casos em que o membro do Coaud se declarar em conflito acerca da matéria a ser votada, ele não participará da reunião enquanto o tema motivador do conflito estiver em debate, retornando à reunião após a conclusão da matéria.

Art. 19. Nas reuniões do Conselho Deliberativo para aprovação das demonstrações contábeis, o Coaud se manifestará acerca das referidas demonstrações.

Art. 20. O Coaud, por deliberação da maioria de seus membros, poderá convocar qualquer empregado da Funpresp-Jud para prestar informações necessárias ao desempenho de suas atribuições, por meio de ofício requisitório ao Diretor da área respectiva.

Art. 21. As reuniões do Coaud serão registradas em ata, elaborada por um dos membros do Comitê ou por empregado da Funpresp-Jud designado para secretariar as reuniões.

Art. 22. A Funpresp-Jud deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, garantindo autonomia operacional para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, incluindo a capacitação de seus membros, a disponibilização de pessoal interno para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação, em caráter eventual, devidamente justificada e sem eximir-se de suas responsabilidades, de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário e se aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os relatórios emitidos pela auditoria independente e pela auditoria interna serão disponibilizados previamente ao Coaud, antes da remessa aos demais órgãos estatutários.

Art. 24. O Coaud não é responsável pelo planejamento ou condução de auditorias ou por qualquer afirmação de que as demonstrações financeiras sejam completas e exatas ou estejam de acordo com as normas brasileiras de contabilidade, sendo esta responsabilidade da administração e dos auditores independentes.

Parágrafo único. No cumprimento de suas responsabilidades, os membros do Coaud não desempenham as funções de auditores ou contadores, em atendimento às melhores práticas de governança corporativa, à legislação e às normas de auditoria.

Art. 25. Este Regimento Interno poderá ser modificado, a qualquer tempo, a pedido do Coaud, devendo ser encaminhado para aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 26. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.

Art. 27. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.